



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01 Tavares - PB, Segunda Feira, 14 de Novembro de 2022 EDIÇÃO Nº CLXXX

DECRETO Nº 968, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência, para fins de abastecimento das áreas urbana e rural do Município de Tavares/PB afetadas por estiagens, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, atual Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO o teor no Decreto Estadual nº 42.678, de 05 de julho de 2022, que decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constante do ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGEM (COBRADE1.4.1.1.0), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face às medidas sanitárias adotadas, notadamente a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e serviços essenciais, dentre eles o mais importante de todos, o abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares, a despeito do regular fluxo de chuvas no ano de 2021, possui vasta zona rural e que tudo que fora acumulado pelos seus respectivos moradores não está satisfatoriamente adequado ao consumo humano;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da má distribuição de água, provendo a população com água potável e alimentação para consumo humano;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas urbanas e rurais do Município de Tavares afetadas por estiagens (COBRADE-1.4.1.1.0), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário diante da situação existente.

Art.3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município.

Art.4º. Conforme previsão constante no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de

maquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 14 de novembro de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 969, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Denomina Posto Avançado de Atendimento do Tribunal de Justiça da Paraíba – Unidade de Tavares/PB, de “Sala Ana Karoline Nunes da Silva”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 29 de 11 de setembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Termo de Parceria nº 03/2022, firmado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, por intermédio do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Princesa Isabel/PB eoMunicípio de Tavares/PB, visando à instalação de Posto Avançado do TJPB neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas públicas que visem fornecer acesso à justiça à população tavaresense, sendo a instalação do referido Posto, com o Centro de Audiência Virtual, importante ação que concretiza o direito constitucionalmente garantido de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a sala em que funcionará o Posto Avançado/Centro de Audiência Virtual será denominada Ana Karoline Nunes da Silva;

CONSIDERANDO que Ana Karoline Nunes da Silva, jovem tavaresense e estudante de Direito, nos deixou precocemente aos 06 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO seu inesquecível legado e a importância de manter viva a sua memória;

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada a sala onde irá funcionar o Posto Avançado de Atendimento do Tribunal de Justiça da Paraíba – Unidade de Tavares/PB de “Ana Karoline Nunes da Silva”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º. Dê-se ciência à família de Ana Karoline Nunes da Silva, com cópia do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 14 de novembro de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional